SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES COLEGIADAS: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DAS APELAÇÕES CÍVEIS

THE CONSTRUCTION OF COLLEGIATE DECISIONS: AN ANALYSIS OF THE TRIAL OF CIVIL APPEALS

Lucas Fernandes de Magalhães [1]

Resumo

A presente pesquisa buscou verificar empiricamente se os órgãos colegiados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no curso dos julgamentos das apelações cíveis, adotam um modelo deliberativo, isto é, se os julgadores se engajam em uma troca de razões e se esforçam para construir consensos antes de proferirem seus votos.

Palavras-chave: Deliberação, Decisão, Colegiada

Abstract/Resumen/Résumé

This research sought to empirically verify whether the collegiate bodies of the Tribunal de Justiça de Minas Gerais, in the course of the civil appeals judgments , adopt a deliberative model , that is, whether the judges engage with each other in an exchange of reasons and strive to build consensus before uttering their vows.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deliberation, Decision, Collegiate

[1] Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1 INTRODUÇÃO

Uma sentença judicial é construída de maneira individual e independente pelo juiz. Ou seja, após ouvir os argumentos colacionados pelas partes e analisar as provas produzidas, o próprio juiz desenvolve sua fundamentação e conclui com o dispositivo: “acolho/nego o pedido do autor”.

O mesmo não ocorre quando a decisão judicial é proferida por um órgão colegiado, e não por um juiz individual. A decisão judicial colegiada, cujo texto publicado recebe o nome de acórdão, é construída não apenas por um, mas por três, cinco ou onze juízes, a depender do número de julgadores que compõem o órgão.

O desafio do órgão colegiado, nestes termos, é construir uma única decisão para o caso concreto através de uma articulação dos posicionamentos individuais, os votos, assumidos por cada um dos seus integrantes.

Havendo unanimidade no órgão, este não enfrentará qualquer dificuldade. A decisão do órgão colegiado coincidirá com o dispositivo elaborado pelo relator. Isto ocorre porque, nas hipóteses de unanimidade, apenas o Relator constrói um voto completo, isto é, com fundamentação e dispositivo, enquanto os “votos” dos demais se limitam à fórmula “de acordo com o Relator”.

O cenário se altera quando o órgão não é capaz de alcançar um consenso. Nestas situações, além do relator, o julgador que divergiu também constrói um voto com fundamentação e dispositivo próprios.

Portanto, são apresentados dois dispositivos diferentes para um mesmo caso concreto. Diante disso, o órgão colegiado, com o objetivo de construir sua decisão, pode optar por dois caminhos.

O primeiro deles é promover uma discussão entre seus membros com a finalidade de superar as divergências porventura existentes e formar um consenso. Entretanto, se a divergência persistir mesmo após as discussões realizadas, a decisão do órgão colegiado é definida por meio de uma votação.

Em outras palavras, a decisão do órgão colegiado corresponderá ao dispositivo que recebeu o maior número de votos. Exemplificando, se dois julgadores votaram pelo provimento do recurso e apenas um negou provimento, o dispositivo do órgão será “deram provimento ao recurso”. A este formato de construção de decisões colegiadas, no qual a votação é precedida de uma discussão, é dado o nome de modelo deliberativo.

Por outro lado, adotando-se o segundo caminho, diante da divergência procede-se imediatamente à votação, sem que haja qualquer tipo de discussão entre os membros do

órgão. Este formato de construção de decisões colegiadas, que privilegia a independência do voto de cada julgador, recebe o nome de modelo agregativo.

O fato é que uma parcela considerável da literatura nacional[1] parece partir da premissa de que os órgãos colegiados da estrutura do judiciário brasileiro adotam o modelo deliberativo. No entanto, estas premissas não são verificadas empiricamente, por assim dizer, são apenas presunções. Aqui se apresenta o problema central deste trabalho: os órgãos colegiados do judiciário brasileiro, de fato, adotam o modelo deliberativo?

Esta pergunta é extremamente relevante, pois a adoção de um modelo ou de outro irá afetar a qualidade do resultado da decisão judicial. Por exemplo, em um modelo deliberativo, há, pelo menos, a pretensão de que a decisão coletiva seja mais bem informada do que as decisões individuais de cada um de seus membros, em razão da troca de argumentos desenvolvidas entre estes (SILVA, 2013, p.561).

Obviamente, esta reivindicação de uma decisão coletiva melhor informada não se aplica ao modelo agregativo, no qual cada um dos membros do colegiado constrói suas decisões de maneira independente e isolada.

Enfim, com o intuito de oferecer uma resposta satisfatória a pergunta acima, em primeiro lugar, foi delimitado como objeto de investigação o julgamento das apelações cíveis pelos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça de Minas gerais. Esta delimitação é necessária em razão do fato de que diferentes órgãos colegiados podem adotar diferentes padrões de construção de decisões.

Ultrapassada a delimitação do objeto, a pesquisa foi dividida em três etapas. Na primeira, foram elaboradas teoricamente as exigências mínimas que devem ser satisfeitas por um órgão que adota o modelo deliberativo. Na segunda, foram colhidos dados relativos à construção das decisões colegiadas no julgamento das apelações cíveis.

Finalmente, a última etapa consistiu em uma interpretação dos dados colhidos com o objetivo de analisar se o julgamento das apelações cíveis pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais satisfaz ou não as exigências mínimas de um modelo deliberativo.

[1] Alguns autores, obviamente, escapam desta regra. Ver José Rodrigo Rodriguez (2013, p. 70) e Virgílio Afonso da Silva (2013, p. 568).

2 OBJETIVOS

Analisar se o julgamento das apelações cíveis pelos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais satisfaz as exigências mínimas de um modelo deliberativo.

3 METODOLOGIA

A primeira parte da pesquisa, fundada no método bibliográfico, limitou-se à consulta de obras nacionais e estrangeiras que tratam da deliberação em grupos a partir de uma perspectiva empírica.

A segunda parte consistiu em uma investigação qualitativa das regras e das práticas que envolvem os julgamentos das apelações cíveis desenvolvidos pelos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através da utilização da técnica de observação e da análise de documentos.

Em síntese, foram realizadas análises do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dos manuais do Sistema Informatizado Themis[2] e dos acórdãos publicados. Além disso, foram observadas e registradas as sessões de julgamento presenciais das câmaras cíveis.

[2] Themis é um sistema informatizado que conecta os gabinetes dos julgadores com duas funções principais: a gestão eletrônica de dados e a informatização dos julgamentos de segundo grau.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Antes de analisar se um determinado órgão colegiado adota o modelo deliberativo ou não, é essencial definir o que é deliberação[3]. Para os propósitos deste trabalho, a deliberação foi definida como um processo por meio do qual um grupo de indivíduos, diante de um problema específico, interage argumentativamente entre si e busca construir conjuntamente uma solução que, pelo menos idealmente, possa ser aceita por todos.

Com suporte nesta breve definição, conclui-se que a construção de uma decisão colegiada, para ser deliberativa, necessariamente deve satisfazer as exigências de *Interação* e de *Construção de Consensos*.

A interação requer basicamente que os julgadores se engajem numa troca de razões, devendo cada um deles respeitar e responder os contra-argumentos apresentados pelos demais. Por sua vez, a construção de consensos, que é um dos objetivos da deliberação (STEENBERGEN et al, 2003, p.26), requer que os julgadores estejam dispostos a alterar sua posição inicial, caso se convençam da correção dos argumentos dos seus pares.

Definidas as exigências mínimas da deliberação, o passo seguinte é definir um método para averiguar se estas são cumpridas, de fato, pelos órgãos colegiados. Os métodos utilizados para tal fim podem ser divididos, em razão de suas diferentes abordagens, em dois grupos: análise indireta ou análise direta da deliberação (BLACK et al, 2009, p.5).

No primeiro tipo de abordagem, há uma análise indireta da presença da deliberação seja com base nos antecedentes, por exemplo, averiguando se as regras e práticas do grupo incentivam a deliberação, seja com base nos resultados, por exemplo, verificando se os participantes alteraram seus posicionamentos iniciais após a discussão (BLACK et al, 2009, p. 6).

No segundo, a análise da deliberação recai diretamente sobre o próprio conteúdo da discussão empreendida pelos membros de um grupo, a fim de determinar até que ponto esta correspondeu às exigências teóricas do conceito de deliberação.

A presente pesquisa, cujo objeto de análise é o julgamento das apelações cíveis pelos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, optou pela utilização das duas abordagens.

Por um lado, foram exploradas as regras e práticas subjacentes à sessão de julgamento, a fim de verificar se realmente há um incentivo para que os julgadores deliberem

[3] Não há um consenso acerca da definição da deliberação nem sobre quais são as exigências de um processo deliberativo. Ver Jennifer Stromer-Galley (2007, p. 1)

(análise indireta). Por outro, também foi examinado o próprio conteúdo da discussão empreendida na sessão de julgamento e nos votos escritos pelos julgadores (análise direta).

Com base nesta abordagem dupla, foi realizada a coleta de dados do julgamento das apelações cíveis realizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao termo da qual, chegou-se a conclusão de que a construção destas decisões colegiadas não atende às duas exigências mínimas, acima mencionadas, de um modelo deliberativo. A seguir serão expostas as evidências que dão suporte a essa conclusão.

Em primeiro lugar, em relação às regras e práticas subjacentes à sessão de julgamento, verificou-se que: 1) Quando há divergência, os julgadores constroem seus votos, com estrutura argumentativa completa, antes das sessões de julgamento, o que reduz a possibilidade deles alterarem suas posições iniciais no futuro. 2) Os votos são proferidos (e construídos) de maneira sequencial, de modo que o primeiro julgador a votar não tem ciência dos argumentos que podem ser colacionados pelos julgadores seguintes. 3) A técnica "pedido de vista", frequentemente utilizada, impede que as eventuais controvérsias levantadas no decorrer da sessão sejam sanadas em conjunto pelo órgão; 4) No curso da sessão de julgamento, os autos cujas partes não apresentaram requerimentos de preferência[4] são julgados automaticamente por meio do Sistema Informatizado Themis. Nestes casos, os julgadores sequer leem um resumo dos seus votos; 5) Quando não é alcançada uma maioria simples acerca de uma questão específica, é aplicada a técnica do "Voto Médio", a qual consiste em adotar como decisão da turma julgadora o voto que representa um meio termo entre os demais. Ou seja, mesmo na hipótese de uma divergência absoluta, os julgadores não se reúnem e nem se esforçam para construir um consenso mínimo.

De uma forma clara, estas regras e práticas não oferecem bons incentivos para que os julgadores interajam entre si ou tentem construir consensos no curso da sessão de julgamento.

Em segundo lugar, em relação ao conteúdo da discussão empreendida nas sessões de julgamentos e nos votos escritos dos julgadores, observou-se que: 1) Confirmando a prática de construção de decisões seqüenciais, apenas os julgadores posteriores fazem algum tipo de referência aos votos dos julgadores anteriores. Nesse sentido, o relator, primeiro a votar, nem sequer menciona os votos do 1º Vogal ou do 2º Vogal; 2) As referências realizadas pelos julgadores posteriores são meramente formais. Em outras palavras, as referências se esgotam com fórmulas protocolares como "data vênia, ouso discordar do voto proferido pelo Relator",

[4] Requerimentos de preferência consistem em pedidos para acompanhar o julgamento de determinado processo ou para realizar sustentação oral.

sem que haja um efetivo questionamento dos argumentos utilizados pelos julgadores anteriores.

Deste modo, como a primeira parte da investigação já indicava, no momento, em tese, destinado à deliberação, não há nenhum sinal de uma interação dos julgadores e nem de uma tentativa de construção de consensos. A bem da verdade, a sessão de julgamentos mais parece uma sessão de leitura de resumo dos votos do que uma sessão deliberativa propriamente dita (SILVA, 2013, p.570).

5 CONCLUSÃO

Ante todos os dados colhidos, concluiu-se que os julgamentos das apelações cíveis pelos órgãos colegiados do Tribunal de justiça de Minas Gerais não satisfazem as exigências mínimas (interação e construção de consensos) de um modelo deliberativo.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BLACK, Laura et al. **Methods for Analyzing and Measuring Group Deliberation**. In: HOLBERT, L. (Org.). **Sourcebook of Political Communication Research:** Methods, Measures, and Analytical Techniques. New York: Routledge, 2009.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as Cortes?** Para uma crítica do Direito (brasileiro). São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2013.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Deciding without deliberating**. International Journal of Constitutional Law, v. 11, p. 557-584, 2013.

STEENBERGEN, Marco R. et al. **Measuring Political Deliberation:** A Discourse Quality Index. Comparative European Politics, ed. 1, p. 21-48, 2003

STROMER-GALLEY, Jennifer. **Measuring Deliberation's Content:** A Coding Scheme. Journal of Public Deliberation, v.3, Article 12, 2007.